



Número: **0008163-98.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/03/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDNALDO LUCAS DE PAULA (REPRESENTANTE)		MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
MONTANTE ENGENHARIA LTDA - ME (REU)			
JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)		ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61923 055	20/06/2022 13:36	Ementa	Ementa

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008163-98.2014.8.15.2001

RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz Convocado)

APELANTE: JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ERIKA PATRÍCIA SERAFIM FERREIRA BRUNS

APELADO(A): EDNALDO LUCAS DE PAULA e ALEX GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES MORORÓ

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO ESPECIAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU PATRONO PARA MANIFESTAÇÃO. INÉRCIA. TENTATIVA INFRUTÍFERA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Consta dos autos, que foi determinada a intimação pessoal do autor para se manifestar acerca da venda do imóvel, sob pena de extinção do feito.

Em razão da parte autora não ter sido localizada no endereço que declinou nos autos bem como não ter informado qualquer mudança de endereço no curso do processo, deve ser observado o que preconiza o parágrafo único do artigo 274 do CPC, presumindo-se válida a sua intimação no endereço diligenciado por Oficial de Justiça.



VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados

ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba por unanimidade em **NEGAR PROVIMENTO AO APELO**.

